

LEI Nº. 7772/09  
DE 07 DE JANEIRO DE 2009

Cria 100 (cem) cargos de Professor II, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, junto à Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados 100 (cem) cargos de Professor II, de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Educação, com carga horária semanal a ser cumprida nos termos da Lei nº. 4.488, de 13 de dezembro de 1.993, com suas alterações.

Parágrafo único. Os cargos criados no "caput" deste artigo serão remunerados com o padrão 1 da tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal, de que trata a Lei nº. 3.147, de 13 de junho de 1.986, com suas alterações.

Art. 2º. A licenciatura plena com habilitação específica para a disciplina é requisito para ocupar os cargos criados por esta lei, sem prejuízo de outros já previstos na legislação vigente.

Art. 3º. As despesas do Município decorrentes da execução desta lei, para o exercício de 2009 estimadas no valor de R\$ 2.570.070,00 (Dois milhões quinhentos e setenta mil e setenta reais), correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para os demais exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos:

- |                                  |  |
|----------------------------------|--|
|                                  | I - 40.10-319009-12.361.0015-2038 - Salário-Família;     |
| Tributárias e Contributivas;     | II - 4010.339047-12.361.0015-2038 - Obrigações           |
| Concedidos;                      | III - 40.10-339039-12.361.0015-2015 - Benefícios         |
| em Espécie;                      | IV - 40.10-339046-12.361.0015-2015 - Auxílio-Alimentação |
| Vantagens Fixas - Pessoal Civil; | V - 40.20-319011-12.361.0015-2022 - Vencimentos e        |

Patronais;

Variáveis - Pessoal Civil;

Restituições Trabalhistas.

VI - 40.20-319113-12.361.0015-2022 - Obrigações

VII - 40.20-319016-12.361.0015-2022 - Outras Despesas

VIII - 40.20-319094-12.361.0015-2022 - Indenizações e

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

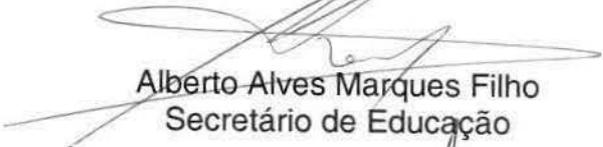
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

janeiro de 2.009.

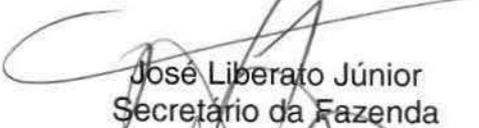
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

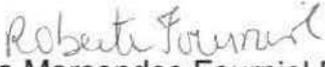
  
Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Educação

  
Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Administração

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e  
nove.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos